



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 12/07/2022**

**Apresentação e discussão da pauta:**.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
2 a existência de destaques na pauta distribuída. O Conselheiro David solicitou o destaque  
3 do número de Ordem 1. Não houve outros destaques. ....

4 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação  
5 dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na forma como  
6 se apresentaram. ....

7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
8 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
9 Denise de Lima Belisario; Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e  
10 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
11 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções. ....

12 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma: .....

14 **Ordem 02 – Processo Físico C-657/2015 E V2 – Interessado: CEATEC –**  
15 **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – PUCCAMP** (ref. Decisão  
16 CEEST/SP nº 137/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o  
17 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos  
18 profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da  
19 Turma 04 – período 28/03/20 a 18/12/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-  
20 SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16  
21 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,  
22 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea."; .....

23 **Ordem 03 – Processo Físico C-904/2015 V2 – Interessado: CENTRO**  
24 **UNIVERSITÁRIO SENAC – UNIDADE JABAQUARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 138/22):  
25 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)  
26 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
27 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 18/08/18 a  
28 26/06/19, Turma – período 05/03/18 a 09/12/19, Turma – período 18/03/19 a 07/12/20 e Turma  
29 – período 09/03/20 a 17/12/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na  
30 hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,  
31 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto  
32 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea."; .....

33 **Ordem 04 – Processo Físico C-386/2021 – Interessado: LUÍS MIGUEL LOPEZ**  
34 **CÂMARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 139/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
35 relator por: A) Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do  
36 trabalho realizar laudos no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de  
37 segurança como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às  
38 ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do  
39 Confea ou atribuições detidas através dos normativos vigentes; e B) Informar, ainda, que com  
40 relação à NR-12 as atribuições do profissional engenheiro de segurança do trabalho também  
41 limitam-se à proteção do trabalhador, de acordo com a Res. 359/91 do Confea, não sendo parte do  
42 seu escopo as atividades de "serviços de inspeção de equipamentos."; .....

43 **Ordem 05 – Processo Físico F-3377/2008 V2 – Interessado: PREV-MED**  
44 **SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 140/22):  
45 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por acatar o pedido de cancelamento do  
46 registro da empresa Prev-Med Segurança e Medicina Ocupacional Ltda. ME, por não restarem  
47 comprovadas atividades realizadas pela empresa na área da engenharia; B) Informar a empresa  
48 que a atuação na área da engenharia sem o devido registro ensejará em atuação por infringência  
49 à legislação vigente; e C) Manter a empresa em regime de fiscalização para verificações  
50 futuras quanto ao não exercício na área das profissões fiscalizadas pelo Crea-SP."; .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 12/07/2022**

- 1 **Ordem 06 – Processo Físico PR-343/2021 – Interessado: MARCO FÁBIO**  
2 **JULIANI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 141/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
3 relator: A) Por anotar nos assentamentos do profissional Eng. Prod. Mecânica e Eng. Seg. Trab.  
4 Marco Fábio Juliani a realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em  
5 "Ergonomia"; B) Consoante Res. 1073/16 do Confea, não haverá inclusão de título profissional, por  
6 ausência de previsão normativa; C) Não conceder atribuições profissionais ao interessado, uma vez  
7 que o interessado já detém, conforme sistemas do Crea-SP, atribuições de engenheiro de  
8 segurança do trabalho; e D) Retornar o processo à UGI competente para as devidas  
9 comunicações.";-.....  
10 **Ordem 07 – Processo Físico SF-58/2021 – Interessado: DANILO AUGUSTO DA**  
11 **COSTA ALMEIDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 142/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
12 Conselheiro relator: Pela manutenção da aplicação do AI nº 1059/2021 em nome do Eng. Eletric. e  
13 Segurança do Trabalho Danilo Augusto da Costa Almeida, por infringir o art 1º da Lei 6496/77.";-..  
14 **Ordem 08 – Processo Físico SF-540/2015 – Interessado: BRANDEMARTE &**  
15 **SENTURION LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 143/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
16 Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 60/14; B) Anular a Decisão CEEST/SP nº  
17 60/14, integralmente, em razão do desfecho da ação judicial em desfavor do Crea-SP, bem como  
18 os atos administrativos decorrentes; C) Pelo arquivamento definitivo do presente processo; e D)  
19 Que a Supfis dê conhecimento às suas unidades operacionais do trânsito em julgado na esfera  
20 judicial, com aplicação dos efeitos decorrentes.";-.....  
21 **Ordem 09 – Processo Físico SF-1535/2012 – Interessado: CONSTRUTORA**  
22 **HAKATA EIRELI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 144/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do  
23 Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 206/14; B) Anular a Decisão CEEST/SP  
24 nº 206/14, integralmente, em razão do desfecho da ação judicial em desfavor do Crea-SP, bem  
25 como os atos administrativos decorrentes; C) Pelo arquivamento definitivo do presente processo; e  
26 D) Que a Supfis dê conhecimento às suas unidades operacionais do trânsito em julgado na esfera  
27 judicial, com aplicação dos efeitos decorrentes.";-.....  
28 **Ordem 10 – Processo Físico SF-5009/2020 – Interessado: MAESTRA GESTÃO DE**  
29 **SISTEMAS EM MEDICINA OCUPACIONAL, SEGURANÇA DO TRABALHO,**  
30 **QUALIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 145/22): "...**DECIDIU**  
31 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Cancelar o AI nº 17/2021, contra a Empresa Maestra  
32 Gestão de Sistemas em Medicina Ocupacional, Segurança do Trabalho, Qualidade e Meio Ambiente  
33 Ltda. por este não atender ao disposto nos Incisos IV, V e VI artigo 11 da Res. 1.008/04 do  
34 Confea.";-.....  
35 **Ordem 11 – Processo Físico SF-680/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
36 CEEST/SP nº 146/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Senhor  
37 coordenador, baseado nos conteúdos do decreto e da lei federal mencionadas anteriormente e com  
38 a comprovada regularidade administrava do denunciado junto ao Crea SP, aconselhamos o  
39 arquivamento imediato do processo.";-.....  
40 **Ordem 12 – Processo Físico SF-955/2018 – Interessado: OSWALDO FILIE** (ref.  
41 Decisão CEEST/SP nº 147/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1. Pela  
42 nulidade da referida dê ART 92221220161192784 considerando-a inválida. 2. Comunique-se ao  
43 profissional denunciado, da decisão e que sejam tomadas as devidas providências de atuação por  
44 suposta irregularidade no exercício da profissional. 3. Remete à infringência da alínea b do art.6º  
45 da Lei Federal 5194/66.";-.....  
46 **Processos destacados.**.....  
47 **Ordem 01 – Processo Físico C-416/2015 V2 – Interessado: CENTRO**  
48 **UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/22): "...  
49 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a devida correção, ou seja, por: A)  
50 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)  
51 aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO 12/07/2022**

1 Turma 2020 – período mar/2020 a abr/2022 que solicitarem seu registro profissional junto ao  
2 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.  
3 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal  
4 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Coordenou  
5 a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram  
6 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg.  
7 Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
8 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
9 Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....  
10 **Extra Pauta.**.....  
11 **Processo C-12/90 V5 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE**  
12 **AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 148/22): “... **DECIDIU**  
13 *aprovar o parecer do Conselheiro relator, referendando na íntegra o despacho exarado em*  
14 *atendimento à urgência requerida, ou seja: A) Por deferir a solicitação de anotação no registro da*  
15 *profissão Eng. Amb. Josiane dos Santos Machado do curso de Engenharia de Segurança do*  
16 *Trabalho realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; B)*  
17 *Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea); e*  
18 *C) Em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, conceder à profissional as atribuições*  
19 *profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução*  
20 *359/91 do Confea”. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de*  
21 *Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida*  
22 *Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di*  
23 *Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.*  
24 *Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve*  
25 *abstenções.”;.....*